



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que os cargos descritos abaixo passam a vigorar com o padrão 8, a contar de 1.º de janeiro de 2022:

“Art. 3.º

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
<i>Auxiliar de Disciplina</i>	28	8
<i>Auxiliar de Serviços</i>	120	8
<i>Auxiliar de Topógrafo</i>	05	8
<i>Borracheiro</i>	03	8
<i>Cozinheira</i>	70	8
<i>Educador Assistente</i>	30	8
<i>Monitor de Albergue</i>	04	8
<i>Operador Industrial</i>	03	8
<i>Zelador de Bens Públicos</i>	50	8

.....”(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que o cargo de contador passa a vigorar com a seguinte redação, a contar de 1.º de janeiro de 2022:

“Art.3.º

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
<i>Contador</i>	07	20

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que os cargos descritos abaixo passam a vigorar com o padrão 8, a contar de 1.º de janeiro de 2022:

“Art. 22.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Ajudante de Artífice</i>	<i>04</i>	<i>8</i>
<i>Atendente de Creche</i>	<i>17</i>	<i>8</i>
<i>Auxiliar de Assistente Social</i>	<i>04</i>	<i>8</i>
<i>Auxiliar de Limpeza</i>	<i>121</i>	<i>8</i>
<i>Gari</i>	<i>11</i>	<i>8</i>
<i>Marteleteiro</i>	<i>02</i>	<i>8</i>
<i>Merendeiro (A)</i>	<i>26</i>	<i>8</i>
<i>Zelador (A)</i>	<i>91</i>	<i>8</i>

.....” (NR)

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias das diversas Secretarias Municipais, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de janeiro de 2022.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO
Prefeito Municipal, em exercício.